



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 17/2001.

IBIÚNA, 06 DE ABRIL DE 2001.

LEIA-SE EM SESSÃO
COPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES
IBIÚNA, 06/04/2001

fl.02

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 17, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguros Social – INSS -, tendo por objetivo promover o atendimento APS, à clientela previdenciária, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade.

Para tanto a Municipalidade disporá de área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, em imóvel próprio da Prefeitura, responsabilizando-se com todas as despesas de manutenção destas atividades, inclusive com fornecimento de equipamentos de informática e recursos humanos, para o efetivo funcionamento da Unidade.

Todas as condições para a execução do convênio, constam da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição deseja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da nossa Lei Orgânica Municipal.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO.SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 16/2001

Recebido em 01 de 04 de 2001

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Assinado por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLB3

16/2001

PROJETO DE LEI N° 17/2001. DE 06 DE ABRIL DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

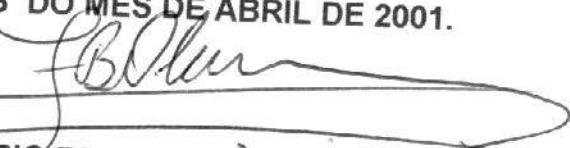
FAZ SABER que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de promover o atendimento APS, à clientela previdenciária no Município da Estância Turística de Ibiúna, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 06/04/2001 de 2001

SUGESTÃO DE MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO à Resolução S/INSS/DC N° /00

CONVÊNIO N° _____

PROCESSO N° _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA _____, PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no parágrafo único, artigo 11 da, Lei n° 8422, de 13 de maio de 1992, inscrito no CGC/MF sob o n° 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl. "O", 3.º Andar, Brasília-DF, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente-Executivo, _____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF nº _____, de um lado e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL _____, inscrita no CGC/MF n° _____, situada no(a) _____, representada neste ato pelo Prefeito, _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, na forma do disposto na Resolução INSS/DC N° _____ / _____, estabelecem Convênio para instalação de uma unidade de atendimento do INSS, estando sujeita sua execução às normas da Lei n° 8666/93, no que couber, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por objetivo promover o atendimento APS, à clientela previdenciária em município onde não exista Agência da Previdência Social ou Unidade Avançada de Atendimento, UAA, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: Das obrigações da Prefeitura:

I - A PREFEITURA disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, da seguinte forma:

a - providenciará área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, preferencialmente em imóvel próprio da Prefeitura;

b - responsabilizar-se-á pelos serviços de manutenção geral da área ocupada pelo INSS;

SUGESTÃO DE MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO à Resolução S/INSS/DC N° /00

- c - custeará gastos com energia elétrica, água e telefonia;
- d – fornecerá material permanente e de consumo;
- e - fornecerá serviços de segurança e limpeza;
- f - fornecerá equipamento de informática (CPU, impressora e No Break) para emulação nos Sistemas Corporativos da Previdência Social; e
- g – disponibilizará roteador e circuito dedicado de dados, para instalação dos equipamentos do PREVFone, PREVFácil e PREVNet.

II – A PREFEITURA disponibilizará, por meio de relação nominada, recursos humanos necessários à execução dos serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS, no que se refere ao quantitativo e distribuição:

- Caberá à PREFEITURA arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada sua utilização pela PREFEITURA para compensação de eventuais débitos de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo : Das obrigações do INSS:

I – Ao INSS caberá:

a - prestar permanente assistência e assessoramento, assegurando treinamento do pessoal designado para execução dos serviços convencionados, fornecimento de manuais, normas e instruções, participação em reuniões que objetivem deliberar sobre assuntos relacionados com o presente Convênio e adoção de medidas tendentes a racionalizar e modernizar o padrão do serviço e o atendimento dos beneficiários;

b - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, por intermédio da Gerência-Executiva subordinante;

c - receber/analisar/conferir/protocolar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada pela Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade; e

d - controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na APS/UAA subordinante, até a devolução à Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade.

FL 06

SUGESTÃO DE MINUTA DE CONVÊNIO

ANEXO à Resolução S/INSS/DC Nº /00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

O material permanente e equipamentos, disponibilizados à Prefeitura, deverão ser devolvidos ao INSS na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial, conforme previsto no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de uma das partes, com antecedência de trinta dias.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em três vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de 2001.

Pelo INSS

Pela Prefeitura

Testemunhas:

INSS

PREFEITURA

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Em

de

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de abril passado o Projeto de Lei nº. 15/2001 que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 09 de abril passado o Projeto de Lei nº. 16/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS";

Considerando que a autorização do crédito especial é importante para a continuidade dos programas desenvolvidos pelo Banco do Povo em nosso município, atendendo as diretrizes do convênio anteriormente assinado;

Considerando que a Unidade de Atendimento da Previdência Social através do INSS é antiga reivindicação de todos os moradores da zona urbana e rural que necessitam dos serviços e são obrigados a dirigirem-se à cidade de São Roque para tratarem dos assuntos relacionados a aposentadoria, auxílio doença, contribuições, etc..;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam dos serviços de crédito ao pequeno investidor através do Banco do Povo, e da previdência social aos municípios, pois o Posto do INSS em muito ajudará a todos os Ibiunenses e desnecessário relacionar os benefícios que este novo serviço proporcionará.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 15 e 16/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10
DE ABRIL DE 2001.

JUVENTIN DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

PMDB

Fortunato Salles Damatto

Dr. João Mello
Vereador

Oliveira

Frioli



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

HOB

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 16/2001

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 p. passado o Projeto de Lei n°. 16/2001 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, sendo legal e constitucional, pois solicita autorização para celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o objetivo de promover o atendimento APS a clientela previdenciária do município da Estância Turística de Ibiúna, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada PREV-Cidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao projeto, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta a origem dos recursos.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social dentro de suas competências emite parecer pela deliberação pelo plenário, pois a matéria em exame visa a instalação da Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade em nosso município, com o objetivo de atender todo os Ibiunense, e desnecessário justificar o alcance social do convênio.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 10 DE ABRIL DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IB

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº. 16/2001 – fls. 02
Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

Leônio Ribeiro da Costa
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS E ATIV.
PRIVADAS

RJ
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PD
PAULO DIAS DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 16/2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de promover o atendimento APS, à clientela previdenciária no Município da Estância Turística de Ibiúna, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da abertura da execução da presente lei, correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

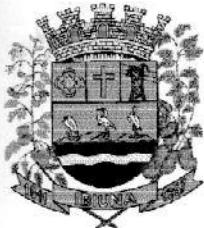
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 193/2001

Ibiúna, 11 de abril de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 16/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 17/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 16/2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 16/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 16/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 16/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 16/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 193/2001, da presente data.
Ibiúna, 11 de abril de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo